



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0931 - PARNAMIRIM, RN, 06 DE NOVEMBRO DE 2014

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS
GACIV

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ YASNAI KALYANA DE LIMA SILVA. - OBJETO: Prorrogar o contrato de prestação de serviços de decoração destinado aos diversos eventos promovidos pelo Município de Parnamirim, por 12 (doze) meses, de 22 de outubro de 2014 a 21 de outubro de 2015, com o valor total estimado de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais); RECURSO: PRÓPRIOS (ICMS/IPTU/IPVA/FPM). Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 045/2013 e Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 17 de outubro de 2014.

HENRIQUE EDUARDO COSTA
Secretário-chefe do Gabinete Civil

EXTRATOS
SESAD

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2014 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ CRM COMERCIAL LTDA - OBJETO: Aquisição de material médico-hospitalar destinado à Secretaria Municipal de Saúde – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 647.998,60 (Seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) - RECURSOS: FMS/P-MAC-SUS-PABFIXO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial Nº 019/2014 da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, na condição de órgão carona e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de outubro de 2014.

MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2014 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / ELETRO HOSPITALAR LTDA ME. – OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de eletromedicina da Maternidade do Divino Amor, com vigência de 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 156.621,84 (Cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). RECURSOS: MAC-SUS-PLENA/FMS. - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93

e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 24 de setembro de 2014.

MÁRCIO CÉZAR DA SILVA PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO
COMDICA

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARNAMIRIM/RN, reunido em 14/08/2014 no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 0827/94, alterada pela Lei Municipal nº 1291/2006 e a Lei Municipal nº 1.671, de 10 de Julho 2014, aprova a presente RESOLUÇÃO nº 005/2014 que estabelece normas para o preenchimento de vagas, sendo 05 (cinco) titular e no mínimo 05 (cinco) suplentes para compor o Segundo Conselho Tutelados Direitos da Criança e do Adolescente, localizado em Nova Parnamirim, nesta cidade, para o ano de 2015 a 2016, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução institui normas e procedimentos do processo eleitoral para preenchimento de 05 vagas no cargo de Titular e no mínimo 05 (cinco) suplentes para a composição do Segundo Conselho Tutelar do Município de Parnamirim.

Art. 2º. A duração do mandato do Conselheiro Tutelar eleito para preencher a vaga de membro titular do Segundo Conselho Tutelar de Parnamirim será a partir da data de posse até o dia 09 de janeiro de 2016, conforme prevê a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 3º. A escolha dos membros titulares e suplentes para compor o Segundo Conselho Tutelar de Parnamirim será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Parnamirim até 03 (três) meses antes da data da votação, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Para votar o eleitor deverá identificar-se com o título de eleitor e documento com foto (carteira de habilitação, carteira de identidade ou carteira de trabalho).

Parágrafo Segundo – Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral divulgados através de Edital específico.

Art. 4º Na utilização do Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas e programas) cada eleitor somente poderá votar em um único candidato.

Art. 5º Será considerado eleito para a vaga dos cinco membros titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos mais votados.

Parágrafo Primeiro: A composição do quadro de titulares e suplentes observará a ordem de votação, sendo o primeiro mais votado o primeiro titular e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo: Se houver renúncia por parte do candidato mais votado, ocupará a vaga o próximo candidato mais votado, observando-se sempre a ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate o de maior idade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - No prazo 05(cinco) dias, a partir da publicação desta Resolução, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Que seja formada no âmbito do COMDICA, a Comissão Eleitoral composta entre representantes do governo e da sociedade civil organizada de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros, pertencentes ou não ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, nesta hipótese deverão ser funcionários públicos que atuarão sob a sua presidência.

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Providenciar a mais ampla publicidade ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, promovendo a elaboração e fixação dos editais de convocação do pleito nos órgãos públicos e locais de grande acesso, nos quais deverá constar o calendário, bem como realizar publicações e inserções nos meios de comunicação local;

II - Receber, registrar e analisar os pedidos de inscrição das candidaturas;

III - Providenciar junto a Justiça Eleitoral relações nominais de todos os Eleitores do município; publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;

IV - Solicitar a Justiça Eleitoral a relação nominal dos candidatos inscritos, publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;

V - Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o COMDICA;

VI - Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais, que poderão ser agrupadas, realizando-se prévia e ampla divulgação;

VII - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

VIII - Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

IX - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, até 48h (quarenta e oito) horas antes do pleito;

X - Adotar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA, diligenciando o material necessário e os locais,

agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias;

XI - Agendar, dentro do período permitido por esta Resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.

XII - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha, para que possa exercer sua atividade fiscalizadora, devendo o mesmo acompanhar todo processo de escolha na condição de fiscal, devendo impugnar candidatos que não preencham os requisitos legais ou atentem contra as regras da campanha e zelar pela correta condução do certame pelo COMDICA, podendo para tanto tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS.

Art. 8º - Todos os interessados deverão se inscrever mediante formulário padrão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, que preencham os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de certidões civis e criminais negativas da Justiça Estadual da Comarca de Parnamirim e da Justiça Federal;

II - Idade superior a 21 anos, apresentando cópia autenticada do documento de identidade;

III - Residir no Município de Parnamirim, demonstrada através de faturas da COSERN e CAERN ou de outros documentos que assim o atestem;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

V - Ter concluído o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão;

VI - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 12 (doze) meses, em atividade na área de Defesa, Promoção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de "Currículo" e de documento ou certidão de autoridade competente ou de Instituição idônea, declarando que a pessoa trabalha na área da Criança e do Adolescente pelo tempo acima exigido;

VII - Submeter-se a Prova de Conhecimento de caráter eliminatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA a ser formulada e aplicada pela Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º - O Candidato poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome, um apelido.

Art. 10º - A posse e nomeação dos eleitos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 05 (cinco) a contar da comunicação formal do resultado do processo de escolha ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padras-tos ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma desse artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

Art. 12º - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 13º - Somente poderão concorrer às candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.

Parágrafo Único - O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 14º - Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

Art. 15º - Autuados os pedidos de inscrição com a documentação do art. 7º, a Comissão Eleitoral no prazo de 05(cinco) a contar do término do prazo de inscrições publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 03(três) dias, contando a partir da publicação do edital, para o oferecimento de impugnações por qualquer cidadão deste Município, devidamente instruídas com provas por qualquer interessado;

§ 1º - Vencido o prazo de 03(três) dias previstos no caput, o Ministério Público terá vista dos autos dos pedidos de inscrição por 05(cinco) dias úteis, contado de sua intimação pessoal, podendo neste período apresentar impugnação. Após o término do prazo, o Ministério Público encaminhará os autos dos pedidos de inscrição ou de eventual impugnação à Comissão Eleitoral do Pleito.

§ 2º - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeriram na sede do COMDICA para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

§ 3º - No prazo de 03(três) dias, a contar do encerramento do prazo para impugnação previsto no caput e/ou no §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral notificará por Carta o candidato que tiver sua inscrição impugnada para apresentar defesa.

§ 4º - Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas terão o prazo de 03(três) dias úteis para se defender por escrito.

§ 5º - O prazo para oferta de defesa por parte do candidato que teve sua inscrição impugnada começará a correr da data da ciência constante na Carta de Notificação.

Art. 16º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á no prazo máximo de 02(dois) dias para apreciar os pedidos de inscrição e as impugnações.

Art. 17º - Em seguida, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 03(três) dias úteis para publicar a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 02(dois) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que serão submetido à prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA

Art. 18º - A Comissão Eleitoral providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, informando aos candidatos, com antecedência mínima de pelo menos 05(cinco) dias.

Art. 19º - Na elaboração, aplicação e correção da prova deve-

rá ser observado o seguinte;

I - Os examinadores auferirão nota de 1,0 a 10,0 aos candidatos conforme acertos.

II - A prova será constituída de 30 (trinta) questões objetivas, correspondendo o valor de cada questão a 0,2 (zero vírgula dois décimos).

III - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a nota 6,0 (seis) auferida pelos examinadores.

IV - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 03(três) dias para corrigir as provas e devolvê-las com os respectivos resultados para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao plenário do COMDICA, a ser apresentado em 02(dois) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão, cuja decisão final, será de caráter irrecorrível, tendo o prazo de 02(dois) dias úteis para apreciar e julgar o recurso.

§ 2º - Aqueles candidatos que deixarem de atingir a nota mínima 6,0(seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

Art. 20º - Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo previsto na segunda parte do § 1º do art. 18, a Comissão Eleitoral publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA

Art. 21º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período 72 horas antes da votação.

Parágrafo único - A propaganda individual será permitida através de entrevistas, debates e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral competindo ao candidato informar através de documento a sua realização no prazo de 48 horas antes de sua ocorrência ao COMDICA.

Art. 22º - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, redes de relacionamento, anúncios luminosos, impressos, faixas, cartazes e pinturas em qualquer local público e particular.

Art. 23º - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Eleitoral poderá cassar a candidatura ou o diploma do infrator, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 24º - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 25º - Haverá até 02(dois) locais de votação com no mínimo 05 (cinco) seções eleitorais, a serem definidos pela comissão eleitoral e divulgados por edital;

Art. 26º - Em cada sessão eleitoral haverá mesa receptora de votos, composta por membro efetivo e suplente, previamente esco-

lhido e orientado pela Comissão Eleitoral e Justiça Eleitoral do município, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 04(quatro) dias antes da data do pleito.

Parágrafo primeiro - Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo- São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo terceiro – Na mesa receptora haverá relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo quarto – A Comissão Eleitoral nomeará o Presidente e o Secretário da mesa receptora que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

Art. 27º – Compete à mesa receptora:

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerão, levando ao conhecimento da Comissão Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

V – Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais.

Art. 28º – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29º – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção eleitoral junto à Comissão Eleitoral, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constarem.

Art. 30º – Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31º – Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos de votos em separado, se houver.

§ 1º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º - O voto será considerado inválido se não for possível aferir a intenção do eleitor.

§ 3º - O uso da urna eletrônica poderá ser substituído por cédulas eleitorais.

Art. 32º – Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora, encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão Eleitoral que procederá à totalização dos votos.

Art. 33º – A comissão Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do COMDICA e Centro Administrativo da Prefeitura

Municipal de Parnamirim.

Parágrafo Primeiro - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, providenciando a publicação do edital com os nomes e números de inscrição dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, após a divulgação do resultado da Eleição abre prazo para impugnação nos moldes do previsto na Legislação Específica ou em período não inferior a 02(dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Que sejam os Candidatos notificados acerca do teor da impugnação, abrindo-se prazo para defesa, que não deverá ser inferior a 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Como as atribuições da Comissão Eleitoral se encerram com a realização do processo de escolha, o julgamento das impugnações deve ser realizado pela plenária do COMDICA, em sessão extraordinária própria, com a possibilidade de sustentação oral pelos interessados e produção de prova oral (o que se dará de acordo com o que dispuser a resolução relativa ao processo de escolha expedida pelo COMDICA ou regimento interno do órgão.

Parágrafo Quinto – A votação acerca da pertinência ou não da impugnação deverá envolver todos os integrantes do COMDICA, ressalvados aqueles que tenham algum impedimento, por analogia ao disposto na legislação processual vigente.

Art. 34º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VII DO VOTO SECRETO

Art. 35º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de foto cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA encaminhada a Justiça Eleitoral.

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III – Autenticidade dos documentos será conferida pelos mesários.

Art. 36º – Os números dos candidatos corresponderão a até 03 (três) dígitos, os quais serão definidos pela Comissão Eleitoral por sorteio que será divulgado juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados e aptos a concorrer ao processo de escolha.

CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 37º – Dentro de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital previsto no art. 33, parágrafo primeiro, desta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiará ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados em 10(dez), prorrogável por mais 05(cinco) a contar do recebimento deste expediente.

Parágrafo Único. Ocorrendo desistência do primeiro candidato mais votado ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente.

te, de acordo com a ordem de votação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – Esta resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA e transcrita no livro de atas, no dia 14 de Agosto de 2014, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e mediante afixação na sede do COMDICA e do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parnamirim, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação locais e demais meios de comunicação.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 40º – O COMDICA deve providenciar a devida capacitação dos membros titular e dos suplentes do Segundo Conselho

Tutelar de Parnamirim, através do fornecimento de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude, estímulo e patrocínio da frequência em cursos e palestras sobre o tema, ainda que ministradas em município diversos etc.

Art. 41º – Havendo necessidade será publicada nova Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha a complementar esta matéria.

Art. 42º – Prazos previstos nesta Resolução poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Parnamirim /RN, 28 de Outubro de 2014.

MÁRCIO CÉSAR DA SILVA PINHEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





FigueSabendo

Se você tem mais de
45 anos, faça o teste
de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo
de se cuidar e está, há 10 anos,
curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**

JULHO/2013

